

## SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

Processo nº 000045/2020

7º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si a FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FACELI e a Empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI**, pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de fundação, com sede à Avenida Presidente Costa e Silva, 177, Novo Horizonte (BNH), Linhares (ES), devidamente inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 07.871.399/0001-25, neste ato representada pelo Presidente João Adoris Pandolfi, e neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, Conjunto 51, Sala 01, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-914, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.959.392/0001-46, representada legalmente neste ato pela Sra. Patricia Beatriz Lanari Drumond Amorim, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando que em Julgamento datado de 04/03/2024 do **Parecer em Consulta 00002/2024-8** em Plenário do TCE-ES foi decidido que:

**3.5 Não há impedimento à contratação de empresas fornecedoras e gerenciadoras de auxílio-alimentação** (emissoras de vales refeição e alimentação, ou congêneres), **com aplicação de deságio e descontos sobre o valor contratado, incluindo-se a adoção de taxas negativas de administração, pelos órgãos e entes pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional**, ainda que sejam inscritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma vez que a vedação, contida no art. 3º, I, da Lei 14.442/2022, destina-se às pessoas jurídicas, inscritas no PAT, beneficiárias da vantagem tributária concedida pelo art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, que prevê a possibilidade de deduzir, do lucro tributável, para fins de apuração de imposto sobre a renda, o dobro das despesas realizadas com alimentação de trabalhadores, benefício este que se revela inócuo para os órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional, eis que não auferem lucro e não são contribuintes do IRPJ. **Do mesmo modo não se verifica óbice à prorrogação de tais contratos, desde que respeitados os limites previstos na Lei de Licitações e Contratos.**

Considerando que a Procuradoria da Fundação Faceli opinou pela possibilidade de o contrato ser prorrogado nos mesmos termos, com fulcro no Parecer Consulta 00002/2024-8 - Plenário do TCE-ES;

Considerando ainda que as partes revisitarão esse contrato caso haja alguma decisão que modifique a decisão do Parecer em Consulta nº 00002/2024-8, a fim de adequá-lo tal como for decidido;

Resolvem firmar **TERMO ADITIVO** que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato nº 001/2020 a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de "Cartões Vale Alimentação/Refeição", a serem utilizados pelos servidores da Fundação Faceli, atualmente aproximados 120 (cento e vinte) servidores, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, conforme disposto na Lei Municipal 3.101, de 31 de agosto de 2011, incluindo o fornecimento de cartões magnéticos (ou tecnologia similar), recargas mensais, implantação e disponibilização de estabelecimentos comerciais credenciados, destinado a atender a CONTRATANTE, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial nº 001/2020, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 000045/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

**2.1** – O prazo estipulado na Cláusula Sétima do contrato em epígrafe fica aditado em **12 (doze) meses**, o qual encerrar-se-á em 26 de agosto de 2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 806.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), com desconto de -1,61% (um vírgula sessenta e um por cento negativo) correspondente aos serviços contratados pelo período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

**Ficha dotação: 18**

**Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio Alimentação – Pessoa Jurídica**

**Subelemento de Despesa: 3390460100 – Auxílio-Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais**

**5.1** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 001/2020, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Linhares - ES, 26 de agosto de 2024.

**Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares**

**CONTRATANTE**

**João Adoris Pandolfi**

Presidente da Fundação FACELI

---

**FUNDAÇÃO FACELI**

**Contratante**

Presidente da Fundação Faceli

Sr. João Adoris Pandolfi

---

**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO**

**E SERVIÇOS LTDA**

**Contratada**

Representada legalmente pela

Sra. Patricia Beatriz Lanari Drumond Amorim

Testemunhas:

---

CPF:

RG:

---

CPF:

RG: